



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATO TRT 19.ª SCR N.º 120 DE 16 DE JULHO DE 2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento da COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL protocolizado sob o n.º 231311/2013, por meio do qual a empresa solicita suspensão de audiências e dos prazos processuais, em face da deflagração de movimento paredista pelos seus empregados;

CONSIDERANDO que a paralisação dificulta enormemente a defesa da empresa em juízo, em face da ausência dos empregados responsáveis pela coleta de informações e documentos necessários à elaboração de peças processuais, revelando-se motivo de força maior suficiente para determinar-se a suspensão dos feitos que envolvem a CEAL, conforme inteligência do art. 265, V, do CPC,

RESOLVEU:

I - Suspender a realização de audiências e os prazos processuais em todo o Regional, nos feitos em que figure como parte a Companhia Energética de Alagoas - CEAL, a partir de 15 de julho de 2013.

II – Aplicar aos prazos processuais vencidos o disposto no art. 184 do Código de Processo Civil.

III – O termo final da suspensão, objeto do presente ato, será fixado por um novo ato após o término do movimento paredista.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

• original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor